DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 378/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23838/2012
PROTOCOLO	: 1311213
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2012
INTERESSADO	: COLOMBO & ROCHA LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 90, de 2012, celebrado entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu então Prefeito Municipal João Aquino Lemes, e a empresa Colombo & Rocha Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 90/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Colombo & Rocha Ltda. - ME, havendo sido examinado o procedimento de sua execução financeira pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 17262/2013 (peça 33), considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-5811/2014 (peça 34) e opinou pela:

> *"**LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 090/2012**, com lastro nas disposições insculpidas no art. 55, § 3º da Lei n. 8.666/93, art. 63 da Lei n. 4.320/64, art. 21 da Lei Complementar Estadual n. 160/ 2012 e art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.".*

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato n. 90/2012, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n. 90/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Colombo & Rocha Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 90, de 2012, celebrado entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu então Prefeito Municipal João Aquino Lemes, e a empresa Colombo & Rocha Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator